



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 368, DE 16 DE JULHO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº 368
SANCIONADA EM 16/07/2019
Evandro Barros Watanabe Prefeito Municipal

Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no âmbito do Município de Santa Izabel do Pará - PA, autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a premiação das equipes e atletas participantes das competições esportivas organizadas pelo Município, e determina outras providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará aprovou e eu, EVANDRO BARROS WATANABE, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação vigente, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Santa Izabel do Pará - PA, o Programa de incentivo ao Esporte Amador, o qual será voltado à prática desportiva através das competições integrantes do calendário esportivo oficial do Município.

Parágrafo único: O órgão gestor do esporte no Município divulgará o calendário esportivo oficial, com as modalidades e competições esportivas que serão incluídas no Programa de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. Fica autorizado, o Poder Executivo de Santa Izabel do Pará - PA, dentro das reais possibilidades financeiras do Município, a proceder com a premiação anual pecuniária das equipes e atletas participantes das competições organizadas pelo órgão gestor do esporte da Administração Pública Municipal.

§ 1º: O valor global total a ser gasto anualmente com as premiações pecuniárias não poderá exceder a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), os quais serão distribuídos aos vencedores das diversas categorias, em conformidade com a presente Lei.

§ 2º: O valor descrito no parágrafo anterior poderá ser acrescido de atualização monetária mediante a aplicação anual do índice de variação do INPC, a ser considerado utilizando-se os percentuais acumulados de janeiro a dezembro de cada ano imediatamente anterior.

§ 3º: Os valores em dinheiro serão pagos diretamente ao atleta contemplado, e/ou ao representante legal da agremiação, mediante documento bancário nominal e/ou recibo, livres de impostos, taxas ou qualquer outra retenção.

§ 4º: Nos eventos ciclísticos os valores em dinheiro serão pagos diretamente à entidade de representação de prática ciclista, mediante documento bancário nominal e/ou recibo, livres de impostos, taxas ou qualquer outra retenção, à qual cabe distribuir os valores das premiações em conformidade com o regulamento das competições.

Art. 3º. Além da quantia em espécie descrita no artigo anterior, fica autorizado ao Município, promover a concessão de troféus, medalhas e faixas às equipes e atletas



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

participantes das competições organizadas pelo órgão gestor do esporte da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. O valor descrito no parágrafo 1º do artigo 2º, será distribuído, preferencialmente, para os campeonatos amadores de futebol de salão, vôlei, basquete, futebol de areia, futvôlei, vôlei de areia, handebol, ciclismo, atletismo, podendo ser estipulada premiação para o campeão, vice-campeão, terceiro colocado, artilheiro, destaque, maior pontuador, goleiro menos vazado.

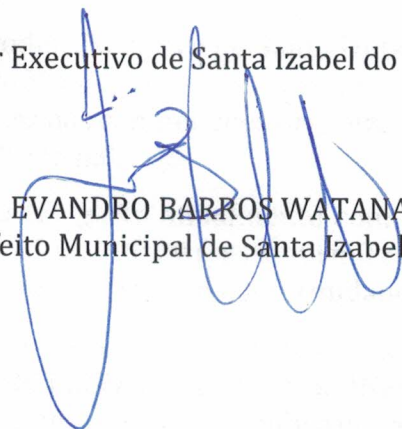
Art. 5º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e/ ou convênios com outros órgãos públicos bem como com instituições privadas para a realização de competições municipais para os diversos seguimentos desportivos mencionados na presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especiais caso seja necessário.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei nos casos omissos, através da expedição de ato próprio.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Santa Izabel do Pará - PA, 16 de Julho de 2019.


EVANDRO BARROS WATANABE
Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará